

# **COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 298, DE 2003 (MENSAGEM Nº 140/2002)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo, celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da Federação da Rússia, em Brasília, em 12 de dezembro de 2001.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado ZICO BRONZEADO

### **I - RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão o projeto de decreto legislativo epigrafado, que objetiva aprovar os termos de acordo de cooperação na área do turismo celebrado no ano de 2001, em Brasília, pelos governos do Brasil e da Rússia.

O instrumento, compatível com os termos da Declaração de Manila sobre Turismo (1980) e da Declaração da Haia sobre o Turismo (1989), é composto de dez artigos, que prevêem a desburocratização das formalidades fronteiriças e alfandegárias e o estímulo à ampliação do turismo organizado, inclusive o vinculado a atividades desportivas e culturais.

O acordo prevê ainda a possibilidade de criação de empresas mistas visando ao fomento do turismo bilateral, a cooperação na formação de profissionais do ramo e o estímulo ao intercâmbio de cientistas, jornalistas e profissionais ligados ao setor turístico, bem como a instalação de escritório turístico em território do co-celebrante.

Finalmente, prevê-se que o acordo entra em vigor quando efetuadas as últimas notificações escritas dando conta da aprovação interna do mesmo nos países signatários.

A EM nº 00056 MRE, que acompanha a Mensagem nº 140/2002 do Poder Executivo ao Parlamento Nacional, destaca os principais pontos do Acordo, acima descritos, e assevera que o mesmo fundamenta-se em estratégias respectivas de ambos os países no desenvolvimento da atividade turística, objetivando incrementar o fluxo de turistas e de investimentos entre as duas nações.

Cabe-nos, na qualidade de Relator da matéria no âmbito da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, proferir parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo elaborado pela douta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o qual aprova os termos do Acordo, ressalvando que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que o revisem, ou que o modifiquem de modo a acarretar compromissos gravosos ou encargos ao patrimônio nacional, a teor do disposto no art. 49, I da Constituição Federal.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

É com prazer que analisamos matéria tão cara a este Colegiado. Com efeito, todas as ações objetivando ao incremento da atividade turística em território nacional têm sido bem recepcionados por esta Comissão, contando mesmo com seu decisivo apoio.

Não poderia deixar de ocorrer o mesmo no caso do acordo em tela. Ao efetivá-lo, este Parlamento estará prestando um serviço à Nação, pois é conhecida a atração que países tropicais, como o Brasil, despertam sobre os turistas europeus, em especial aqueles egressos das regiões mais frias .

No que se refere à Rússia, após um período de profunda crise, provocada antes de tudo pelo ajuste de sua economia - submetida, durante quase um século, a um regime estatizante - aos modernos padrões internacionais, parece que aquele país vem experimentando uma fase bastante alvissareira, caracterizada por significativo desenvolvimento econômico,

crescente estabilidade monetária e elevação da renda individual. Como decorrência, aumenta a demanda da imensa população local pelo turismo internacional, constituindo-se o presente Acordo uma ação oportuna no sentido de bem posicionar o Brasil como agente receptor de fluxo turístico daí decorrente.

Por todo o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2003.**

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado **ZICO BRONZEADO**  
Relator

308464.00103